

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>2. Assim, relativamente aos documentos disponibilizados sobre a Proposta Final do plano, e tendo em consideração o teor do n/ parecer anteriormente emitido, a coberto do n/ ofício n.º 5/22/20240, de 19/04/2022, sobre a proposta preliminar do plano, no âmbito da 1ª reunião plenária da CC, cumpre-nos informar o seguinte:</p>		
<p>2.1. Relativamente ao conteúdo dos elementos fundamentais e dos que acompanham a proposta final de revisão do PDM, designadamente sobre os aspetos relacionados com as infraestruturas rodoviárias integradas na Rede Rodoviária Nacional (RRN), estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da IP, S.A., e com o domínio público ferroviário, verifica-se o seguinte, no âmbito das infraestruturas rodoviárias:</p>		
<p>2.1.1. Considerando:</p>		
<p>a) Que no que respeita à identificação da hierarquização da rede viária e jurisdição das infraestruturas rodoviárias que integram a Rede Rodoviária Nacional (RRN), a proposta de revisão do PDM deve garantir a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)</p>		
<p>b) Que o PRN define a constituição da Rede Rodoviária Nacional (RRN) formada pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar e integra ainda outra categoria de estradas denominadas “estradas regionais”, que se encontram identificadas na Lista V anexa àquele diploma, e que, nos termos estipulados no artigo 12.º, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN;</p>		
<p>c) Que a proposta de revisão do PDM deve traduzir com rigor o estabelecido no PRN para o território concelhio em apreço, identificando as infraestruturas da RRN e estradas nacionais e regionais não incluídas na RRN, designadamente:</p>		
<p>c1) Rede Nacional Complementar [Itinerários Complementares (IC) e Estradas Nacionais (EN)], sob a jurisdição da IP, S.A.:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ EN245 		
<p>c2) Estradas Nacionais desclassificadas², sob a jurisdição da IP, S.A.:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ EN372 (troço junto ao LC de Estremoz) 		

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
d) Que nos elementos fundamentais do plano, devem ser salvaguardadas, na íntegra, as disposições constantes no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.		
2.1.2. Analisados os elementos escritos e desenhados do plano (Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes) constata-se que devem ser aperfeiçoadas as seguintes situações:		
a) A identificação das infraestruturas rodoviárias da RRN, e outras estradas sujeitas ao disposto no EERRN que incidem sobre o território municipal em análise, deve incluir a designação e a associação da respetiva hierarquia na RRN.	Considerado	
b) Nos elementos escritos e desenhados integrantes do PDM, em particular na Planta de Condicionantes, devem ser identificadas as zonas de servidão constituídas em benefício das infraestruturas rodoviárias da RRN com referência ao dimensionamento estipulado no artigo 32.º do EERRN.	Considerado	
c) Tendo em conta que a escala da representação cartográfica das zonas de servidão non aedificandi na Planta de Condicionantes não permite uma leitura adequada, deve ser associada na legenda, relativamente a cada estrada, nó ou ramo de ligação à RRN, a remissão para as regras estabelecidas nas normas suprarreferidas em articulação com o Regulamento do plano.	Inserido na legenda o dimensionamento da zona de servidão non aedificandi para cada categoria de estradas	Planta de condicionantes geral
Neste contexto, salienta-se que a representação da ZNA na Planta de Condicionantes, deve ser apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor e os seus condicionalismos específicos, devendo a respetiva legenda estar adequada ao articulado e conteúdo do Regulamento, contemplando a seguinte referência: "A presente representação gráfica das zonas de servidão non aedificandi aplicável à rede rodoviária nacional existente tem carácter indicativo, não dispensando o cumprimento da legislação vigente".	A aplicação da metodologia indicada para a legenda das infraestruturas ferroviárias constantes da Planta de condicionantes implicaria inserir para todas as outras condicionantes representadas o respetivo quadro legal, o que para além de desnecessário, é impraticável, em termos de área necessária para a legenda da planta. Ademais, comprometeria a respetiva leitura.	

Aspetos a retificar/completar ou comentários	Alterações/justificação	Documento com as alterações
<p>2.1. No que concerne às outras questões enunciadas no n/ ofício anterior, com a referência S/22/20240, emitido em sede da 1.ª Reunião Plenária da CC, realizada em 25/03/2022, designadamente nos subpontos (2.1.1) e (4.3) e no ponto (5.), respetivamente sobre infraestruturas ferroviárias, relatório ambiental e outros contributos, regista-se o que vem referido no mapa de ponderação, agora disponibilizado na PCGT pela autarquia de Sousel, e no qual são refletidas as alterações / justificações tomadas na proposta final do plano em análise.</p>	-	
<p>3. Para efeito dos objetivos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e tendo em consideração as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes e orientações nacionais sobre questões sectoriais no âmbito da sua estrita competência, este Instituto emite parecer favorável condicionado sobre a proposta do plano, devendo, em fase de concertação, proceder-se ao aperfeiçoamento dos elementos do plano em conformidade com as especificações mencionadas no subponto (2.1.2) deste ofício.</p>	-	